



## ESTADO DE SÃO PAULO

### DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 604

*Dispõe sobre o ajuste provisório dos valores das Margens de Distribuição, a atualização do Custo do gás e do transporte, o repasse das variações dos preços do Gás e do Transporte fixados nas tarifas e as Tabelas Tarifárias a serem aplicadas pela Concessionária de distribuição de gás canalizado Gás Brasileiro Distribuidora S.A..*

A Diretoria da ARSESP, considerando as disposições da Nona, Décima e Décima Primeira Subcláusulas da Décima Primeira Cláusula, e a Décima Terceira Cláusula do Contrato de Concessão CSPE nº 02/99, firmado com a Gás Brasileiro Distribuidora S.A., em 10 de dezembro de 1999;

Considerando que o Contrato de Concessão CSPE nº 02/99, firmado com a Gás Brasileiro Distribuidora S.A., em 10 de dezembro de 1999, prevê a realização de revisões tarifárias a cada cinco anos e reajustes tarifários anuais entre as revisões, e que 10 de dezembro de 2014 era a data prevista para a aplicação dos resultados do 3º processo de revisão tarifária;

Considerando que até o momento não foi possível concluir o processo de revisão tarifária, juntamente com as definições metodológicas, análise de dados da Concessionária e proposição de margens máximas de distribuição para o ciclo 2014-2019, com a realização de consultas e audiências públicas de modo a permitir a necessária transparência e publicidade do processo;

Considerando a necessidade de não prejudicar o equilíbrio econômico-financeiro da concessão;

Considerando a Deliberação ARSESP nº 308, de 17 de fevereiro de 2012;

#### **Delibera:**

Art. 1º - Proceder ao reajuste anual provisório de 10,685889% dos valores máximos das Margens de Distribuição, que compõem os valores constantes dos Anexos de 1 a 4 da Deliberação ARSESP Nº 532, de 9 de dezembro de 2014.

I – O índice do IGPM da Fundação Getúlio Vargas acumulado de Novembro/2014 a Novembro/2015, utilizado no ajuste das Margens de Distribuição é de 10,685889%.

Art. 2º - Atualizar o valor do preço do gás e do transporte contidos nas tarifas tetos vigentes publicadas nas Deliberações ARSESP:

I - O Custo Médio Ponderado do gás e do transporte fixado nas tarifas, quando aplicável, é de R\$ 0,977654/m<sup>3</sup>;

II - Nos termos da Décima Primeira Subcláusula da Décima Primeira Cláusula do Contrato de Concessão e da Deliberação ARSESP nº 308, de 17/02/12, o valor da parcela de recuperação é de R\$ 0,072641/m<sup>3</sup>;

III - O Custo Médio Ponderado do gás e do transporte fixado nas tarifas, para o Segmento GNV, é de R\$ 0,977654/m<sup>3</sup>;

IV - Nos termos da Décima Primeira Subcláusula da Décima Primeira Cláusula do Contrato de Concessão e da Deliberação ARSESP nº 308, o valor da parcela de recuperação no Segmento GNV é de R\$ 0,084137/m<sup>3</sup>;

§ 1º - Os valores acima já incluem os tributos de Pis/Pasep e da Cofins.

Art. 3º - Publicar os valores das tabelas conforme segue:

I - de tarifas tetos dos Segmentos: Residencial, Residencial - Medição Coletiva, Comercial, Industrial - Pequeno Porte, Industrial - Grande Porte, Gás Natural Veicular - Postos, Gás Natural - Transporte Público e Gás Natural - Frotas, constantes do Anexo 1 desta Deliberação.

II - de margens máximas e preços do gás do Segmento Cogeração e do Segmento Termoelétrica, de margens máximas dos Segmentos: Gás Natural Liquefeito - GNL e Matéria Prima; constantes do Anexo 2 desta Deliberação.

III - de margens máximas do Segmento Interruptível - Grande Porte, constante do Anexo 3 desta Deliberação.

IV - de tarifas tetos do Segmento de Gás Natural para fins de Gás Natural Comprimido - GNC, constante do Anexo 4 desta Deliberação.

Art. 4º - O valor, a título de Pis/Pasep e Cofins, contido nas tarifas nos termos do artigo 3º da Portaria CSPE nº 399/2006, corresponde ao percentual de 9,24% (nove inteiros e vinte e quatro centésimos por cento).

Art. 5º - Após a conclusão da revisão tarifária, os resultados obtidos serão aplicados e realizados os ajustes e compensações devidas de todos os valores que decorrem do ajuste provisório ora concedido, garantindo o equilíbrio econômico-financeiro da concessão no ciclo tarifário 2014-2019.

Art. 6º - Os valores constantes dos Anexos desta Deliberação são aplicáveis a partir de 10 de dezembro de 2015.

*AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO E ENERGIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - ARSESP, AOS 02 DE DEZEMBRO DE 2015.*

**José Bonifácio de Souza Amaral Filho**

Diretor de Regulação Econômico-Financeira e de Mercados  
Respondendo como Diretor Presidente

## ANEXO 1 – DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 604

### TARIFAS DO GÁS NATURAL CANALIZADO Área de Concessão da GAS BRASILIANO DISTRIBUIDORA S.A.

#### SEGMENTO RESIDENCIAL

CLASSES	m <sup>3</sup> /mês	FIXO R\$/mês	VARIÁVEL R\$/m <sup>3</sup>
1	0,00 a 5,00 m <sup>3</sup>	19,71	
2	5,01 a 40,00 m <sup>3</sup>	19,71	3,592015
3	40,01 a 80,00 m <sup>3</sup>	19,71	3,552720
4	> 80,00 m <sup>3</sup>	19,71	3,513421

Nota do Faturamento: Os encargos variáveis são aplicados em cascata e o encargo fixo é aplicado na classe do consumo.

#### SEGMENTO RESIDENCIAL – MEDIÇÃO COLETIVA

CLASSES	m <sup>3</sup> /mês	FIXO R\$/mês	VARIÁVEL R\$/m <sup>3</sup>
1	0,00 a 150,00 m <sup>3</sup>	81,90	2,969049
2	150,01 a 1.500,00 m <sup>3</sup>	81,90	2,856501
3	1.500,01 a 2.250,00 m <sup>3</sup>	81,90	2,828894
4	> 2.250,00 m <sup>3</sup>	81,90	2,791371

Nota do Faturamento: Os encargos variáveis são aplicados em cascata e o encargo fixo é aplicado na classe do consumo.

#### SEGMENTO COMERCIAL

CLASSES	m <sup>3</sup> /mês	FIXO R\$/mês	VARIÁVEL R\$/m <sup>3</sup>
1	0,00 a 50,00 m <sup>3</sup>	25,78	3,042170
2	50,01 a 150,00 m <sup>3</sup>	25,78	2,920840
3	150,01 a 500,00 m <sup>3</sup>	25,78	2,860172
4	> 500,00 m <sup>3</sup>	25,78	2,738840

Nota do Faturamento: Os encargos variáveis são aplicados em cascata e o encargo fixo é aplicado na classe do consumo.

#### Notas:

- 1) Os valores não incluem ICMS
- 2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:  
Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m<sup>3</sup> (39.348,400kJ/m<sup>3</sup> ou 10,932 kWh/m<sup>3</sup>)

Temperatura = 293,15° K (20° C)

Pressão = 101.325 Pa (1 atm)

## **ANEXO 1 – DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 604**

### **TARIFAS DO GÁS NATURAL CANALIZADO**

Área de Concessão da GAS BRASILIANO DISTRIBUIDORA S.A.

#### **SEGMENTO INDUSTRIAL – PEQUENO PORTE**

**Consumo até 50.000,00m<sup>3</sup>/mês**

CLASSES	m <sup>3</sup> /mês	FIXO R\$/mês	VARIÁVEL R\$/m <sup>3</sup>
1	Até 3.000,00 m <sup>3</sup>	190,29	2,343222
2	3.000,01 a 7.000,00 m <sup>3</sup>	190,29	2,192643
3	7.000,01 a 15.000,00 m <sup>3</sup>	190,29	1,963987
4	15.000,01 a 40.000,00 m <sup>3</sup>	190,29	1,908960
5	> 40.000,00 m <sup>3</sup>	190,29	1,854306

Nota do Faturamento: Os encargos variáveis são aplicados em cascata e o encargo fixo é aplicado na classe do consumo.

#### **SEGMENTO INDUSTRIAL – GRANDE PORTE**

**Consumo superior a 50.000,00m<sup>3</sup>/mês**

CLASSES	m <sup>3</sup> /mês	FIXO R\$/mês	VARIÁVEL R\$/m <sup>3</sup>
1	Até 15.000,00 m <sup>3</sup>	874,88	2,328843
2	15.000,01 a 45.000,00 m <sup>3</sup>	874,88	1,745128
3	45.000,01 a 250.000,00 m <sup>3</sup>	1.093,61	1,594275
4	250.000,01 a 500.000,00 m <sup>3</sup>	4.970,97	1,497385
5	500.000,01 a 1.000.000,00m <sup>3</sup>	6.959,36	1,369273
6	> 1.000.000,00 m <sup>3</sup>	9.081,44	1,353330

Nota do Faturamento: Os encargos variáveis são aplicados em cascata e o encargo fixo é aplicado na classe do consumo.

**Notas:**

- 1) Os valores não incluem ICMS
- 2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:  
Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m<sup>3</sup> (39.348,400kJ/m<sup>3</sup> ou 10,932 kWh/m<sup>3</sup>)  
Temperatura = 293,15° K (20° C)  
Pressão = 101.325 Pa (1 atm)

**ANEXO 1 – DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 604****TARIFAS DO GÁS NATURAL CANALIZADO**  
Área de Concessão da GAS BRASILIANO DISTRIBUIDORA S.A.**GÁS NATURAL PARA USO VEICULAR**

SEGMENTO	VARIÁVEL R\$/m <sup>3</sup>
GÁS NATURAL VEICULAR - POSTOS	1,285680

SEGMENTO	VARIÁVEL R\$/m <sup>3</sup>
GÁS NATURAL - TRANSPORTE PÚBLICO	1,209542

SEGMENTO	VARIÁVEL R\$/m <sup>3</sup>
GÁS NATURAL - FROTAS	1,209542

**Notas:**

- 1) Os valores não incluem ICMS
- 2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:  
Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m<sup>3</sup> (39.348,400kJ/m<sup>3</sup> ou 10,932 kWh/m<sup>3</sup>)  
Temperatura = 293,15° K (20° C)  
Pressão = 101.325 Pa (1 atm)
- 3) Fórmula de Cálculo do Importe :  $I = CM \times V$ , onde  
CM = Consumo Mensal Medido em m<sup>3</sup>  
V = Valor do encargo Variável

## ANEXO 2 – DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 604

### TARIFAS DE GÁS NATURAL CANALIZADO Área de Concessão da GAS BRASILIANO DISTRIBUIDORA S.A. Tabela de Margens Máximas

#### SEGMENTO COGERAÇÃO

CLASSES	m <sup>3</sup> /mês	VARIÁVEL R\$/m <sup>3</sup>	
		COGERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DESTINADA AO CONSUMO PRÓPRIO OU À VENDA A CONSUMIDOR FINAL	COGERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DESTINADA À REVENDA A DISTRIBUIDOR
1	Até 100.000,00 m <sup>3</sup>	0,331644	0,327040
2	100.000,01 a 500.000,00 m <sup>3</sup>	0,266460	0,262761
3	500.000,01 a 2.000.000,00 m <sup>3</sup>	0,257778	0,254199
4	2.000.000,01 a 4.000.000,00 m <sup>3</sup>	0,235349	0,232081
5	4.000.000,01 a 7.000.000,00 m <sup>3</sup>	0,204119	0,201285
6	7.000.000,01 a 10.000.000,00 m <sup>3</sup>	0,175000	0,172570
7	> 10.000.000,00 m <sup>3</sup>	0,145191	0,143175

**SEGMENTO GÁS NATURAL LIQUEFEITO – GNL** - As tarifas para este Segmento são as mesmas do Segmento de Cogeração – Cogeração de Energia Elétrica Destinada ao Consumo Próprio ou a Venda a Consumidor Final. O custo do gás canalizado e do transporte ( $P_{GT}$ ) destinados a este segmento, já considerados os valores dos tributos PIS/PASEP e da COFINS incidentes no fornecimento pela Concessionária, deve ser adicionado ao encargo Variável.

**SEGMENTO MATÉRIA PRIMA** - As tarifas para este segmento são as do Segmento de Cogeração – Cogeração de Energia Elétrica Destinada ao Consumo Próprio ou a Venda a Consumidor Final com o encargo Variável multiplicado por 0,70, em cada classe do consumo. O custo do gás canalizado e do transporte ( $P_{GT}$ ) destinados a este segmento, já considerados os valores dos tributos PIS/PASEP e da COFINS incidentes no fornecimento pela Concessionária, deve ser adicionado ao encargo Variável.

**Notas:**1) Os valores não incluem ICMS

2) Ao valor das margens desta tabela, que já incluem os tributos PIS/COFINS, deverá ser acrescido o valor do preço do gás (commodity+transporte) referido nas condições abaixo e destinado a esse segmento.

3) Gás Natural referido nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m<sup>3</sup> (39.348,400 kJ/m<sup>3</sup> ou 10,932 kWh/m<sup>3</sup>)

Temperatura = 293,15° K (20° C)

Pressão = 101.325 Pa (1 atm)

4) O custo do gás canalizado e do transporte destinados a este segmento, já considerados os valores dos tributos PIS e COFINS incidentes no fornecimento pela Concessionária, vigentes nesta data, é de:

- a. R\$ 0,977654/m<sup>3</sup>, nos casos em que o gás canalizado é adquirido como insumo energético utilizado na cogeração de energia elétrica destinada ao consumo próprio ou à venda a consumidor final.
  - b. R\$ 0,964081/m<sup>3</sup>, nos casos em que o gás canalizado é adquirido como insumo energético utilizado na cogeração de energia elétrica destinada à revenda a distribuidor.
- 5) Os valores obtidos em razão de alterações para mais ou menos dos custos indicados no item 4, serão contabilizados em separado por usuário e a estes repassados, nos termos da Cláusula 11<sup>a</sup> do Contrato de Concessão.
  - 6) O cálculo do importe deve ser realizado em cascata, ou seja, progressivamente em cada uma das classes de consumo.

**ANEXO 2 – DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 604**  
**TARIFAS DE GÁS NATURAL CANALIZADO**  
**Área de Concessão da GAS BRASILIANO DISTRIBUIDORA S.A.**  
**Tabela de Margens Máximas**

**SEGMENTO TERMOELÉTRICAS**

CLASSES	m <sup>3</sup> /mês	VARIÁVEL R\$/m <sup>3</sup>	
		GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DESTINADA AO CONSUMO PRÓPRIO OU À VENDA A CONSUMIDOR FINAL	GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DESTINADA À REVENDA A DISTRIBUIDOR
1	Até 5.000.000,00 m <sup>3</sup>	0,144944	0,142932
2	> 5.000.000,00 m <sup>3</sup>	0,045794	0,045159

**Notas:**

- 1) Os valores não incluem ICMS
- 2) Ao valor das margens desta tabela, que já incluem os tributos PIS/COFINS, deverá ser acrescido o valor do preço do gás (commodity+transporte) referido nas condições abaixo e destinado a esse segmento.
- 3) Gás Natural referido nas seguintes condições:  
 Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m<sup>3</sup> (39.348,400 kJ/m<sup>3</sup> ou 10,932 kWh/m<sup>3</sup>)  
 Temperatura = 293,15° K (20° C)  
 Pressão = 101.325 Pa (1 atm)
- 4) O custo do gás canalizado e do transporte destinados a este segmento, já considerados os valores dos tributos PIS e COFINS incidentes no fornecimento pela Concessionária, vigentes nesta data, é de:
  - a. R\$ 0,977654/m<sup>3</sup>, nos casos em que o gás canalizado é adquirido como insumo energético utilizado na geração de energia elétrica destinada ao consumo próprio ou à venda a consumidor final.
  - b. R\$ 0,964081/m<sup>3</sup>, nos casos em que o gás canalizado é adquirido como insumo energético utilizado na geração de energia elétrica destinada à revenda a distribuidor.
- 5) Os valores obtidos em razão de alterações para mais ou menos dos custos indicados no item 4, serão contabilizados em separado por usuário e a estes repassados, nos termos da Cláusula 11<sup>a</sup> do Contrato de Concessão.
- 6) O cálculo do importe deve ser realizado em cascata, ou seja, progressivamente em cada uma das classes de consumo.

### ANEXO 3 – DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 604

#### TARIFAS DO GÁS NATURAL CANALIZADO

Área de Concessão da GAS BRASILIANO DISTRIBUIDORA S.A.

#### Tabela de Margens Máximas

#### SEGMENTO INTERRUPTÍVEL – GRANDE PORTE

Consumo superior a 50.000,00m<sup>3</sup>/mês

DE ACORDO COM A PORTARIA CSPE Nº 211/2002

CLASSES	m <sup>3</sup> /mês	FIXO R\$/mês	VARIÁVEL R\$/m <sup>3</sup>
1	Até 15.000,00 m <sup>3</sup>	874,88	1,278548
2	15.000,01 a 45.000,00 m <sup>3</sup>	874,88	0,694833
3	45.000,01 a 250.000,00 m <sup>3</sup>	1.093,61	0,543980
4	250.000,01 a 500.000,00 m <sup>3</sup>	4.970,97	0,447090
5	500.000,01 a 1.000.000,00m <sup>3</sup>	6.959,36	0,318978
6	> 1.000.000,00 m <sup>3</sup>	9.081,44	0,303035

Nota do Faturamento: Os encargos variáveis são aplicados em cascata e o encargo fixo é aplicado na classe do consumo.

#### Notas:

- 1) Os valores não incluem ICMS
- 2) Ao valor das margens desta tabela, que já incluem os tributos PIS/COFINS, deverá ser acrescido o valor do preço do gás (commodity+transporte) referido nas condições abaixo e destinado a esse segmento.
- 3) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:  
Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m<sup>3</sup> (39.348,400 kJ/m<sup>3</sup> ou 10,932 kWh/m<sup>3</sup>)  
Temperatura = 293,15° K (20° C)  
Pressão = 101.325 Pa (1 atm)



## ANEXO 4 – DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 604

### TARIFAS DO GÁS NATURAL CANALIZADO

Área de Concessão da GAS BRASILIANO DISTRIBUIDORA S.A.

### SEGMENTO GÁS NATURAL PARA FINS DE GÁS NATURAL COMPRIMIDO - GNC

CLASSES	m <sup>3</sup> /mês	VARIÁVEL R\$/m <sup>3</sup>
1	Até 100.000,00 m <sup>3</sup>	1,554658
2	100.000,01 a 300.000,00 m <sup>3</sup>	1,369816
3	300.000,01 a 500.000,00 m <sup>3</sup>	1,329878
4	> 500.000,00 m <sup>3</sup>	1,269968

Nota do Faturamento: Os encargos variáveis são aplicados em cascata de acordo com o volume consumido.

#### Notas:

- 1) Os valores não incluem ICMS
- 2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:  
Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m<sup>3</sup> (39.348,400 kJ/m<sup>3</sup> ou 10,932 kWh/m<sup>3</sup>)  
Temperatura = 293,15° K (20° C)  
Pressão = 101.325 Pa (1 atm)